



## ELEIÇÕES 2022

### ORIENTAÇÕES QUANTO À ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA PARTIDOS POLÍTICOS

#### I) Introdução

A abertura de conta bancária de campanha é obrigatória aos partidos políticos no Banco do Brasil, ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e deve ser realizada no até 15/8/2022, nos termos do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O partido políticos, sob sua responsabilidade, deve observar que a instituição financeira escolhida seja hábil a cumprir a obrigação do art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Também é obrigatória a abertura de contas bancárias distintas e específicas em bancos oficiais para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasses de recursos dessas espécies, a teor do disposto no art. 9º da mesma resolução c/c art. 43 da Lei nº 9.096/1995.

#### II) Documentos necessários para a abertura de conta bancária de campanha

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos (vide art. 10 da Res. TSE nº 23.607/2019):

- 1) **Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC):** disponível no “site” do TSE <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria-rac-e-autenticacao>, opção “RAC”;
- 2) **Comprovante de inscrição no CNPJ já existente:** disponível para consulta no “site” da Receita Federal do Brasil (RFB):  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ;
- 3) **Certidão de composição partidária:** disponível no “site” do TSE relativo ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP):  
<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/menu-principal> (consulte por “Órgão Partidário”)
- 4) **Nome dos(as) responsáveis** pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.
- 5) **Documento de identificação pessoal** dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;
- 6) **Comprovante de endereço atualizado** dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;

**Obs.:** O comprovante de endereço entregue ao banco deve ser do mesmo endereço informado no RAC.



**7) Comprovante de inscrição no CPF** dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária.

**Obs.:** os bancos são obrigados a abrir contas bancárias de campanha aos partidos políticos, sendo que a eventual recusa ou embaraço pela instituição financeira sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral, conforme previsto no art. 10, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, nos termos do art. 12 da referida resolução, os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção; essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil. Por fim, anote-se que os bancos devem cumprir o estabelecido no Comunicado BACEN nº BACEN nº 35.979/2020, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=35979>. O partido deve contatar seu advogado.

**III) Solucionando possíveis problemas na abertura de conta bancária de campanha**

- 1) RAC com nº de CNPJ diferente do constante no SGIP:** se o nº do CNPJ informado no RAC (que é o mesmo informado no CANDex) não corresponder ao registrado no SGIP, o partido deve requerer a correção desse dado no sistema CAND por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura.
  
- 2) RAC com nº de CPF e/ou de título de eleitor do(a) presidente do partido diferente do constante no SGIP:** se o nº do CPF e/ou do título de eleitor do(a) presidente do partido informado no RAC (que é o mesmo informado no CANDex) não corresponder ao registrado no SGIP, o partido deve requerer a correção desse(s) dado(s) no sistema CAND por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura.
  
- 3) Anotação de suspensão do partido no SGIP:** a agremiação partidária que estiver com anotação de suspensão no SGIP, por motivo de não prestação de contas anuais, ficará impedido de abrir conta bancária, bem como de realizar qualquer atividade partidária, devendo regularizar tal situação antes do início da campanha.
  
- 4) Ausência de anotação de CNPJ no sistema SGIP:** se, no sistema SGIP, não constar o CNPJ da direção partidária, ao tentar gerar o RAC, o sistema apontará um erro. A direção municipal deve regularizar a anotação do CNPJ no SGIP, por meio da direção estadual e a direção estadual diretamente no SGIPex, conforme instruções da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários TRE-GO. O formulário do RAC, ao ser preenchido no “site” do TSE, cruza o CNPJ informado com o CNPJ anotado no SGIP. Qualquer divergência de informação entre o RAC e o SGIP inviabilizará a geração do RAC para abertura de conta bancária de campanha. Ressalte-se que o CNPJ do partido também deve estar ativo na base da Receita Federal do Brasil.
  
- 5) Anotação de dois CNJPs para a mesma direção no SGIP:** se, no SGIP, constar dois CNJPs distintos para a mesma direção partidária, esta deve solicitar ao TRE-GO que seja anotado apenas o mais antigo. Além disso, se esse CNPJ mais antigo estiver inativo, o partido deve reativado junto à Receita Federal do Brasil.



- 6) **Erro na anotação da “natureza jurídica” do CNPJ do partido na base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB):** qualquer anotação relativa à “natureza jurídica” no CNPJ da direção partidária estadual ou municipal diferente de “3263” e “3271”, respectivamente, inviabilizará a geração do RAC, bem como a qualificação da direção no SPCA e o envio da prestação de contas eleitorais por intermédio do SPCE. Logo, o partido deve regularizar a anotação da “Natureza Jurídica” na Receita Federal do Brasil, de acordo com a tabela a seguir:

Natureza Jurídica:

- 3263: Órgão de Direção Regional de Partido Político (direção estadual); ou
- 3271: Órgão de Direção Local de Partido Político (direção municipal).

Fim

- Adaptação do material disponibilizado pelo TRE-SP por meio de sua Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, a quem se dá os devidos créditos.  
<https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas-eleicoes-2022>